

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.372

“EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2017 - CMD, altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.087/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Artigo 1º) Fica o Presidente da Câmara Municipal de Duartina autorizado a fornecer, mensalmente, “vales-alimentação” aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - Os vales alimentação de que trata este artigo serão fornecidos a todos os servidores do quadro de pessoal permanente, contratados por prazo determinado, bem como aos ocupantes de empregos públicos em comissão.

Artigo 2º) Os vales-alimentação serão distribuídos num total de 03 (três), sendo cada valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor, por mês, e deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues e padarias do Município, previamente credenciadas pela Câmara para recebimento dos vales e de livre escolha de seus detentores.

§ 1º - Para credenciar-se junto à Câmara Municipal, os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão apresentar:

I – Requerimento solicitando o credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição junto à Fazenda Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

§ 2º - Os documentos de que trata o inciso anterior devem ser apresentados por cópia autenticada.

§ 3º - Será cassada a credencial do estabelecimento que permitir a aquisição, com os vales, de bebidas alcoólicas, cigarros e outros gêneros assemelhados.

§ 4º - Os vales-alimentação não poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais situados fora do Município de Duartina e, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Câmara não terá nenhuma responsabilidade pelo seu não pagamento.

Artigo 3º) Somente terão direito ao vale-alimentação os servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício.

Artigo 4º) A distribuição do vale-alimentação de que trata a presente Lei será feita através da Diretoria Financeira, entre os dias 25 e 30 de cada mês, com validade até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - A não utilização do vale até a data de sua validade, implicará na perda do mesmo pelo servidor, não gerando obrigação alguma à Câmara.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a Diretoria Financeira, com base nas ocorrências havidas no mês anterior à concessão do vale-alimentação, procederá a verificação dos servidores com direito ao benefício integral, ou não, a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º) Perderá o direito ao vale-alimentação o funcionário/servidor que deixar de comparecer ao serviço durante o mês em curso pelos seguintes motivos:

I - 03 (três) faltas justificadas no mês;

II - 01 (uma) falta injustificada no mês;

III - afastamento por motivo de doença superior a 10 (dez) dias;

IV - esteja em gozo de licença sem vencimentos;

V - tenha ocorrências que impliquem em perda ou redução do salário ou remuneração.

Parágrafo único - O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale-alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

Artigo 6º) No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação, não retroagindo os efeitos para concessão do vale-alimentação.

Artigo 7º) Os valores recebidos a título de vale-alimentação não poderão ser considerados como salário, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos a reclamações trabalhistas, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições ao INSS e FGTS, seja a que título for.

Artigo 8º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, que serão suplementadas caso necessário.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CM – Duartina, 18 de maio de 2017.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

DECIO MALDONADO ROJAS
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretária